

LEI Nº 1.058, DE 04 DE JUNHO DE 1985.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo, os valores de reajuste previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 89% (oitenta e nove por cento), correspondente a 100%, (cem por cento) do INPC de maio de 1985.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 3º. Os cargos de Chefe de Secretaria e Auxiliar de Secretaria passarão a denominar-se, respectivamente, Diretor e Vice-Diretor de Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos novos cargos mencionados neste artigo passarão a receber mais 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos vigentes a partir do mês de maio de 1985.

Art. 4º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 04 de junho de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura